

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1999

Aos dezanove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, às onze horas, reuniram-se na sede social da empresa, à Rua Engenheiro Rebouças nº 964 - sala 1, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eliezer Steinbruch, que convidou a conselheira Sra. Clarice Steinbruch, para secretariá-lo. Dando início à Reunião, o Sr. Presidente informou aos demais conselheiros ser objetivo da mesma deliberar, com base na delegação de poderes conferida em Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da empresa realizada em 01 de agosto de 1997, na qual foi aprovada a 3ª emissão de debêntures e constante do item 2 da respectiva ata, sobre as condições de prazo e remuneração do "segundo período de incidência de remuneração" constantes do item 5 do Título IV do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, sob o nº 2.676. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Conselheiros, a nova formulação daquelas condições da emissão das debêntures, com o seguinte teor: "5.REMUNERAÇÃO ... 5.2. Para o segundo "período de incidência de remuneração", compreendido entre 01 de fevereiro de 1999 e 01 de fevereiro de 2000, fica definida a seguinte sistemática: 5.2.1. A remuneração das debêntures será a variação acumulada das taxas de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação entre os tipos pré ou pós-fixada à época de sua apuração, divulgada pela " ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento", sempre calculada exponencial e cumulativamente por dias decorridos, incidente sobre o valor nominal das debêntures, capitalizado do valor correspondente à remuneração devida desde 01 de fevereiro de 1999 até 01 de fevereiro de 2000, pagável ao final desse período. A remuneração será calculada da seguinte forma: $VR = VN \times \{ [Fn \times (P)^{D/360}] - 1 \}$, onde: VR = valor da remuneração das debêntures, expresso em moeda corrente, a ser pago ao final do período; VN= valor nominal das debêntures; D = número de dias corridos entre 01 de fevereiro de 1999 e 01 de fevereiro de 2000; Fn = fator acumulado no período, resultante da aplicação das taxas e respectivos indexadores (se pós-fixadas) dos subperíodos, divulgadas pela ANBID conforme definido no item 5.2.2, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Fn = (T1 \times T2 \times \dots \times Tn)$, onde: $Tn = [(1 + \frac{Taxa}{100})^{d/360}]^{dus/dut}$, onde: Taxa = taxa divulgada pela ANBID, do início do subperíodo, na forma percentual ao ano; d = prazo da taxa divulgada pela ANBID; dus = número de dias úteis do subperíodo em curso; dut = número de dias úteis compreendido no prazo da taxa divulgada pela ANBID; P = prêmio determinado para cada período de capitalização, calculado da seguinte forma: $P = (1 + \frac{S}{100})^n$, onde: S = taxa na forma percentual ao ano e que para o período a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1999 será 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos)." 5.2.2. TAXA DIVULGADA PELA ANBID E SUBPERÍODOS: 5.2.2.1 Entende-se por subperíodos os prazos definidos pelas taxas de maior volume de negociação divulgadas pela ANBID, apuradas no início de cada subperíodo, cujo somatório dos referidos prazos cobrirá todo o período de capitalização. Assim: a) o primeiro subperíodo iniciar-se-á em 01 de fevereiro de 1999, e terminará no prazo definido pela taxa de maior volume de negociação

divulgada pela ANBID apurada na mesma data; b) os subperíodos seguintes terão início no dia de vencimento do prazo da taxa do subperíodo anterior, e encerramento no final do prazo da taxa apurada para o subperíodo em vigor. 5.2.2.2. Se o prazo definido pela taxa do último subperíodo não coincidir com a data de vencimento do período de incidência de remuneração em curso, a taxa divulgada pela ANBID será calculada "pro rata temporis" por dias úteis, até a referida data. 5.2.2.3 Para o cálculo do valor de qualquer evento ou obrigação a ser liquidada em data diferente da data de apuração da taxa do subperíodo, será utilizada a taxa divulgada pela ANBID apurada no início do subperíodo em que tiver ocorrido o evento, calculada exponencialmente "pro rata temporis" por dias úteis, até a referida data. 5.2.2.4 Na falta de divulgação pela ANBID da taxa de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação no início do subperíodo, será utilizada a taxa resultante da média aritmética das taxas "over" das seguintes taxas divulgadas pela ANBID: do dia útil imediatamente após e do dia útil imediatamente anterior à data de início do subperíodo. Na ausência das referidas taxas, ou caso haja atraso ou não divulgação da taxa por período superior a 5 (cinco) dias úteis, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósitos bancários a prazo, para lotes de valor equivalente a 100 debêntures, obtidas pelo Agente Fiduciário junto às seguintes instituições: Citibank N.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Sudameris Brasil S.A. e Banco Chase Manhattan S.A. 5.2.2.5. Havendo impedimento legal de utilização da taxa divulgada pela ANBID como base de remuneração das debêntures, ou caso se alterem os critérios de aplicação da referida taxa, será utilizada, em substituição à taxa divulgada pela ANBID, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida exponencialmente por dias decorridos de 6% (seis por cento) ao ano, base anual de 360 dias. Na falta ou não divulgação da TJLP, o Agente Fiduciário e a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, mediante deliberação dos debenturistas em Assembléia Geral convocada e realizada especialmente para esse fim, definirão o parâmetro aplicável para a apuração da remuneração das debêntures desta emissão, hipótese em que o eventual rendimento devido será pago em até 5 (cinco) dias após a realização da referida assembleia, "pro rata temporis". De conformidade com os termos do item 8 do Título IV da mencionada Escritura de emissão, os debenturistas que optarem pela não repactuação deverão manifestar-se por meio da CETIP nos prazos previstos. Colocada a proposta em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Propunha também que o Conselho de Administração, desde já, deliberasse sobre a conseqüente tomada de providências pela diretoria da empresa, com vistas à implementação dos atos necessários. Colocada em votação, foi a proposta também aprovada por unanimidade. Por último, o Sr. Presidente declarou esgotada a matéria objeto da Reunião do Conselho e deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, perante a falta de manifestação dos presentes, deu por encerrada a Reunião de que foi lavrada a presente ata que, após ter sido lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros. Presidente - Eliezer Steinbruch; Secretária - Clarice Steinbruch; Conselheiros - Eliezer Steinbruch; Clarice Steinbruch; Jacks Rabinovich; Moisés Pinsky; Ricardo Steinbruch. Certifico que a presente é copia fiel da ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. São Caetano do Sul, 19 de janeiro de 1999. A Secretária Clarice Steinbruch. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 17.084/99-4 em 05.02.1999. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.